



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156  
**E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br**  
End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

## **LEI Nº 194/ 2008**

**EMENTA:** Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Endemias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam Criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Quixaba – PE, vinculados à Secretaria de Saúde, **16 (dezesesseis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, símbolo ACS**, com remuneração mensal de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), reajustável com base no salário mínimo, que serão providos por meio de processo seletivos público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

**Art. 2º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quixaba – PE, vinculados à Secretaria de Saúde, **04 (quatro) cargos de Agentes de Endemias símbolo AED**, com remuneração mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) reajustável com base no salário mínimo, que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

**Art. 3º** Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias terão suas atividades e regime jurídico regulamentados por Lei Federal, conforme **art. 198, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.**

**Art. 4º** - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções de agente comunitário de saúde e agente de endemias poderá perder o cargo em descumprimento dos requisitos específicos dos programas de agentes comunitários de saúde e de endemias fixado na forma da Lei.

**Art. 5º** - Após o prazo estipulado no art. 2º emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados agentes comunitários de saúde e agentes de endemias na forma como previsto no parágrafo 4º do art.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

1998

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

**198 da constituição Federal, observando o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.**

**Art. 6º** - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agentes de saúde e de agentes de endemias perante o Município de Quixaba – PE, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o **§ 5º deste artigo**, desde que tenham sido contratados ou investidos por qualquer outra forma a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da Administração pública, com o estabelecido no **parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006**.

**Art. 7º** - os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte de recursos repasses efetuados pelo Governo Federal e pelo próprio tesouro municipal, quando aqueles tornarem-se insuficientes.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem à data de 03 de julho de 2008.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quixaba, em 12 de dezembro de 2008.

---

**Edmilson Pereira dos Santos**

**- Prefeito -**